



ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2025, INEXIGIBILIDADE DE N.º 025/2025.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio, do ano de 2025, às 15:00 horas, reuniu-se o Agente de Contratação, auxiliado pela Comissão de Contratação, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 74, III, "c"., para fundamentar a contratação de assessoria e consultoria jurídica nos termos do Inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/21, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi devidamente apresentada pela Sra. Luciana Cristina Reis Costa, Secretário Municipal Gestão e Planejamento, através do respectivo Estudo Técnico Preliminar, devidamente acompanhado pelo Termo de Referência, Mapa de Riscos e Documento de Formalização de Demanda, onde consta:

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A razão da escolha foi apresentada no ETP, de acordo com a requisição emanada do Secretário Municipal Gestão e Planejamento, por entender que os serviços da empresa RODOLFO ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, são os que se adéquam à necessidade da Administração e possuir Atestado de Capacidade Técnica e possuir profissionais com Pós-Graduação na área, conforme consta em anexo nos autos, além de ser constituída por sócios que já foram agentes públicos e detentores de prova no sentido de execução prática do objeto a ser contratado

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos fiscais mínimos exigidos no art. 63 da Lei n. 14.133/2, sendo que todos estão anexados ao processo, dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foram apresentadas notas fiscais de contratações anteriores, bem como contratações correlatas de outros órgãos, para justificar o preço cobrado pela assessoria técnica jurídica em licitações, respeitando os termos onde o prestador demonstra cobrar preço razoável e similar de outros da região, sendo compatível com o objeto do processo (documento anexo aos autos), a fim de comparar o preço proposto com os preços praticados pelo executante junto a outras instituições públicas ou privadas.

5 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:



Foram apresentados pelo setor Demandante, bem como pelo Departamento Contábil Municipal, a disponibilidade orçamentária de financeira, respeitando a previsão contida no inciso IV do art. 72 da Lei n. 14.133/21.

6 – CONCLUSÃO:

Examinada a proposta, a documentação fiscal, e demais informações constantes do processo, o Agente de Contratação entende que foram apresentados os elementos constantes do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para contratação fundamentada no inciso II do art. 74 da mesma lei, conforme a seguir:

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para assessoria e consultoria jurídica e técnica em licitações e contratos no âmbito do Executivo Municipal, conforme descrições da proposta e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Executante: RODOLFO ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor Mensal: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Departamento Jurídico para análise, manifestando acerca da legalidade da contratação, nos termos do inciso III do art. 72 da Lei de Licitações.

Morro do Pilar/MG, 28 de maio de 2025.


Heide Ferreira da Silva
Agente de Contratação


Evanilda Ferreira Pereira
Membro da Comissão de Contratação


Jose Aguiar Soares Santos
Membro da Comissão de Contratação